



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

OBJETO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 149/2023 – Tomada de Preços nº 02/2023 destinado a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO CANTEIRO CENTRAL DA RUA PRAÇA MIGUEL LANZI, AVENIDA PAULISTA E RUA SOTERO FERNANDES NO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO**”.

FUNDAMENTAÇÃO: Decisão do recurso apresentado pela empresa recorrente **BRUMAT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME** ante a proposta apresentada pela empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP** no processo licitatório em epígrafe.

- 1) Preliminarmente, cabe-nos ressaltar o fato de que o objeto, as razões de recurso, assim como as contrarrazões tratam de conceitos extremamente técnicos ligados à área da Engenharia Elétrica, dos quais nós, servidores públicos municipais pertencentes à Comissão Permanente de Licitações, legal e devidamente constituídos através da Portaria nº 3.097 de 03 (três) de Março de 2022 não somos dotados de conhecimento para avaliar os fatos narrados nas peças aqui descritas, valendo-se da expertise dos profissionais ora contratados pela Administração Pública Municipal para as devidas e necessárias avaliações acerca dos fatos ocorridos no processo em epígrafe;
- 2) Considerando o laudo emitido pela empresa **S&M INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME**, CNPJ nº 04.610.165/0001-36, localizada na Rua Riachuelo, nº 640 – Letra B – Centro – Pirajuí/SP – Cep; 16.600-029, devidamente contratada pela administração municipal através do Contrato nº 59/2023 para, dentre outros, apresentar projetos acerca do objeto do processo licitatório em destaque e emitir pareceres, quando necessário. Neste caso, a empresa contratada emitiu laudo favorável às razões de recurso apresentadas, considerando os fatos e analisando o projeto de sua própria elaboração;
- 3) Considerando ainda o Parecer Jurídico apresentado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho que, quando acionada, tomou conhecimento dos fatos ocorridos desde a elaboração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Processo Licitatório por parte do Setor de Licitações e Contratos até as ocorrências devidamente descritas na sessão de habilitação dos licitantes e na sessão de julgamento das propostas, passando pela análise dos fatos narrados nas razões, nas contrarrazões de recurso e no laudo emitido pelo Engenheiro responsável pela empresa contratada para elaboração do projeto, onde verificou que, além de estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao caso, opinou pela manutenção da análise proferida no laudo, alterando, dessa forma, o resultado da sessão de julgamento da proposta e acolhendo as razões de recurso;

Encaminhamos, dessa forma, para a autoridade municipal para sua decisão, opinando pela desclassificação da proposta da empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP** pelo não atendimento aos requisitos do Edital, conforme laudo e parecer apresentados, e aceitando a proposta da empresa **BRUMAT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME** para, dessa forma, sagrar-se vencedora do certame em análise.

Sendo o que nos cabia para o momento, cumprindo a resposta ao Recurso Administrativo apresentado, encaminhamos a presente decisão para apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Álvaro de Carvalho/SP, 20 de Dezembro de 2.023.

VANESSA CRISTINA MARTINS DA SILVA
Presidente
(Portaria nº 3.097/2022)

RODRIGO COSTA
Membro
(Portaria nº 3.097/2022)

HIAGO BRASKOVIC PINHEIRO
Membro
(Portaria nº 3.097/2022)